

de Serviço nº 057/2024 referente aos serviços de manutenção predial para o PAV Alto Rio Novo/ES, por mais 15 (quinze) dias corridos, findando-se em 29/08/2024.

Vitória/ES, 12 de agosto de 2024.

JOCIANE OLIVEIRA MARTINS

Diretora Administrativa, Financeira e Gestão de Pessoas - DETRAN/ES*

Delegação de competência: Instrução de Serviço Nº 113, de 03/08/2020

Protocolo 1380297

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2023.

CONTRATANTE: Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo - DETRAN/ES.

PROCESSO: 2024-R6ZQJ

RESOLUÇÃO CA Nº 036/2024

FORMA DE CONTRATAÇÃO: Dispensa de Licitação, Art.24, inc. XVI, Lei Federal nº 8.666/93

CONTRATADA: Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo - PRODEST

CNPJ: 28.162.790/0001-20

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 018/2023, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme autorização prevista na sua Cláusula Sexta, a contar de 09/08/2024.

VALOR TOTAL: R\$ 6.056.177,76 (seis milhões, cinquenta e seis mil, cento e setenta e sete reais e setenta e seis centavos).

VIGÊNCIA: 09/08/2024 a 08/08/2025

FONTE: 501000011

Vitória/ES, 08 de agosto de 2024.

JOCIANE OLIVEIRA MARTINS

Diretor-Administrativo, Financeiro e Gestão de Pessoas - DETRAN/ES*

*Delegação de competência: IS N nº 113/2020

Protocolo 1380286

Secretaria de Estado da Educação - SEDU -

PORTARIA Nº 202-R, DE 09 DE AGOSTO DE 2024.

Estabelece normas para distribuição, transferência, execução e prestação de contas de recursos financeiros do Programa Estadual de Gestão Financeira Escolar - PROGEFE, bem como normatiza o fluxo de tramitação dos processos, de acordo com o art. 26, da Lei Estadual nº 12.006/2023, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Lei Estadual nº 3.043/1975, e considerando:

- os princípios que regem a gestão democrática da rede pública estadual de ensino no que se refere à educação básica, principalmente, o da transparência nos mecanismos administrativos e financeiros e o da eficiência no uso dos recursos públicos, nos termos do art. 2º da Lei Estadual nº 12.006, de 21 de dezembro de 2023;

- a prerrogativa de autonomia de gestão financeira concedida às escolas públicas estaduais, nos termos do art. 25 da Lei Estadual nº 12.006, de 21 de dezembro de 2023;

- a alocação de recursos financeiros do orçamento anual da Secretaria de Estado da Educação - SEDU para a gestão financeira das unidades escolares da rede pública estadual de ensino, objetivando o seu funcionamento normal e a melhoria no padrão de qualidade, nos termos do art. 25, inciso I, Lei Estadual nº 12.006, de 21 de dezembro de 2023;

- a transferência de recursos financeiros aos Conselhos de Escola a título de Subvenção Social e/ou Auxílio Financeiro, nos termos dos arts. 26 e 27 da Lei Estadual nº 12.006/2023 e incisos II, III e IX do art. 70 da Lei Federal nº 9.394/1996;

- a transferência de valor per capita aluno/ano para efeito das quotas orçamentário-financeiras aos Conselhos de Escola, nos termos do art. 34, da Lei Estadual nº 12.006, de 21 de dezembro de 2023;

- a transferência de valor per capita aluno ano/semestre para efeito de suprimento das necessidades inerentes à oferta da educação aos alunos privados de liberdade matriculados nas Escolas Referência e Exclusivas que atendem ao Sistema Socioeducativo e ao Sistema Prisional, nos termos das Portarias SEJUS/SEDU nº 189-R, de 20 de janeiro de 2023, e SEDU/SEDH/IASSES nº 001-R, de 13 de janeiro de 2023;

- os princípios que regem as contratações públicas, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e as diretrizes do Governo do Estado do Espírito Santo acerca da definição do preço estimado para as contratações diretas, estabelecidas nos arts. 32 a 44 do Decreto Estadual nº 5.352-R, de 28 de março de 2023;

- o dever do poder público de fixar normas claras que contribuam para a correta aplicação dos recursos públicos, com o melhor rendimento social;

- a necessidade de disciplinar e aperfeiçoar os procedimentos administrativos necessários à tramitação da prestação de contas dos recursos financeiros repassados aos Conselhos de Escola;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas para distribuição, transferência, execução e prestação de contas de recursos financeiros repassados aos Conselhos de Escola através do Programa Estadual de Gestão Financeira Escolar - PROGEFE, bem como normatizar o fluxo de tramitação dos processos, definindo as unidades administrativas envolvidas e estabelecendo as suas competências.

Art. 2º O PROGEFE tem por finalidade garantir às escolas os recursos financeiros necessários ao seu funcionamento pleno, sendo executado de acordo com as normas estabelecidas nesta Portaria, cujos valores serão indicados em portarias específicas aos Conselhos de Escola.

**CAPÍTULO I
DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 3º Os recursos do PROGEFE serão liberados para a cobertura de despesas de custeio e de capital,

Vitória (ES), terça-feira, 13 de Agosto de 2024.

devendo ser empregados na manutenção da rede escolar e no desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem, de acordo com as ações previstas no Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho de Escola.

§ 1º Os recursos serão destinados às unidades escolares pertencentes à rede pública estadual de ensino, representadas por Conselhos de Escola, os quais atuam como unidades executoras.

§ 2º Os recursos serão destinados às Escolas Referência e Exclusivas que atendem ao Sistema Socioeducativo e ao Sistema Prisional, de acordo com as Portarias SEJUS/SEDU nº 189-R, de 20 de janeiro de 2023, e SEDU/SEDH/IASSES nº 001-R, de 13 de janeiro de 2023, e suas atualizações.

§ 3º Os recursos serão destinados às Escolas Referência que atendem às Classes Hospitalares, de acordo com a Portaria nº 168-R, de 28 de dezembro de 2020, e suas atualizações.

Art. 4º As despesas de custeio ocorrerão a título de Subvenção Social e as despesas de capital a título de Auxílio Financeiro.

Parágrafo único. A distribuição da Subvenção Social às escolas públicas estaduais, será feita em duas partes, por meio de seus Conselhos de Escola, sendo uma de valor fixo e outra de valor variável.

Art. 5º O valor fixo de custeio será destinado a despesas com serviços contínuos, tais como internet, telefonia, manutenção de ar-condicionado, manutenção de piscinas, plataformas elevatórias e elevadores, contratação de assessorias e outros serviços posteriormente homologados.

Art. 6º O valor variável de custeio repassado será distribuído entre as unidades escolares conforme índice apurado na planilha de distribuição de recursos elaborada em conjunto com o Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN.

§ 1º O valor total variável a ser distribuído será definido pela Secretaria de Estado da Educação - SEDU, conforme orçamento anual previsto para as despesas de custeio do PROGEFE, deduzido do valor fixo e de valores destinados a emendas parlamentares e a outros programas específicos.

§ 2º O índice será elaborado em conformidade com os dados estatísticos oficiais das unidades escolares, sendo uma parte destinada ao valor *per capita* aluno, conforme matrículas, e outra parte destinada à estrutura física da escola pública estadual.

§ 3º O cálculo do índice deverá incluir os indicadores a seguir:

- I - matrícula escolar;
- II - salas e equipamentos:
 - a) quantidade de salas;
 - b) estrutura administrativa e de nutrição;
 - c) estrutura pedagógica e lúdico-esportiva.

§ 4º A distribuição destinada às escolas de Educação em Tempo Integral ocorrerá com o dobro do peso na proporção de matrículas das unidades escolares.

Art. 7º A distribuição semestral dos recursos às

Escolas Referência e Exclusivas que atendem aos alunos privados de liberdade será de acordo com o número de alunos matriculados na rede, multiplicado pelo custo médio praticado no mercado do material didático-pedagógico e lúdico-esportivo, apurado pela Gerência de Educação de Jovens e Adultos - GEEJA.

Parágrafo único. Nas Escolas Referência e Exclusivas, que atendem aos alunos privados de liberdade e que ofertam a modalidade da Educação de Jovens e Adultos - EJA, a destinação dos recursos deverá considerar a organização semestral/matriculas semestrais e a aquisição de materiais escolares de uso individual dos alunos, bem como nas Escolas Referência que atendem às classes hospitalares.

Art. 8º Os valores fixo e variável de custeio serão definidos para cada unidade escolar em atividade, sendo o repasse efetuado ao Conselho de Escola responsável pela elaboração do Plano de Aplicação, execução e prestação de contas da(s) unidade(s) escolar(es) pela(s) qual(ais) é responsável.

Art. 9º A Portaria, contendo os valores destinados aos Conselhos de Escola a título de Subvenção Social e de Auxílio Financeiro será publicada, preferencialmente, até o final do mês de janeiro de cada ano, sendo o(s) repasse(s) efetuado(s) após recebimento dos Planos de Aplicação aprovados pelos Conselhos de Escola.

Parágrafo único. O repasse aos Conselhos de Escola poderá ocorrer em parcela única ou em parcelas distribuídas ao longo do exercício, conforme liberação de cotas orçamentárias e financeiras pela Secretaria de Estado de Economia e Planejamento - SEP e pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ.

Art. 10. O valor de capital será definido pela SEDU, considerando cinco faixas de valores de repasse, que serão estabelecidas conforme o orçamento anual destinado para Auxílio Financeiro.

Parágrafo único. A classificação das escolas em cada faixa será estabelecida de acordo com o número de matrículas da unidade escolar, sendo:

- I - 1ª faixa: unidades escolares que possuem até 100 (cem) matrículas;
- II - 2ª faixa: unidades escolares que possuem entre 101 (cento e uma) e 450 (quatrocentas e cinquenta) matrículas;
- III - 3ª faixa: unidades escolares que possuem entre 451 (quatrocentas e cinquenta e uma) e 900 (novecentas) matrículas;
- IV - 4ª faixa: unidades escolares que possuem entre 901 (novecentas e uma) e 1.200 (mil e duzentas) matrículas;
- V - 5ª faixa: unidades escolares que possuem mais de 1.201 (mil duzentas e uma) matrículas.

Art. 11. Os Conselhos de Escola terão prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação da Portaria contendo os valores previstos para o ano, para solicitar repasse complementar de recursos.

§ 1º A solicitação deverá ser devidamente justificada e conter previsão dos valores por categoria de despesa, via sistema E-Gestão ou pelo e-mail spcp@sedu.es.gov.br.

§ 2º A SEDU analisará os pedidos conforme a disponibilidade orçamentária.

§ 3º Em caso de repasse complementar de recursos será publicada Portaria específica.

CAPÍTULO II DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

Art. 12. A SEDU transferirá aos Conselhos de Escola os recursos financeiros alocados no PROGEFE para execução das despesas nos termos dos arts. 26 e 27 da Lei Estadual nº 12.006/2023 e incisos II, III e IX do art. 70 da Lei Federal nº 9.394/1996.

Art. 13. O crédito correspondente às transferências liberadas ficará disponível aos Conselhos de Escola vinculados às unidades escolares em conta única e específica, em agência bancária do BANESTES para movimentação de acordo com o Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho da Escola.

Art. 14. Os recursos financeiros transferidos à conta do PROGEFE poderão ser utilizados para:

- I - adquirir material de consumo;
- II - adquirir material permanente;
- III - implementar projeto pedagógico;
- IV - realizar pequenos reparos/reformas para conservação da unidade escolar, indicados com seta amarela no manual do Sistema Integrado de Manutenção Escolar - SIM, onde a própria unidade escolar pode contratar e supervisionar a execução dos serviços;
- V - realizar adequações e serviços necessários à manutenção e melhoria da estrutura física da unidade escolar, indicados com seta vermelha no manual do SIM ou que necessitam de avaliação técnica da SEDU;
- VI - realizar manutenção de ar-condicionado, elevadores e plataformas elevatórias;
- VII - contratar serviços de assessoria administrativa e financeira, assessoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC e assessoria contábil;
- VIII - contratar serviços de internet e telefonia para unidade escolar;
- IX - contratar serviços de locação de impressoras/scaners/copiadoras;
- X - contratar serviços de transportes;
- XI - adquirir licenças de softwares destinados ao processo de ensino e aprendizagem;
- XII - desenvolver atividades educacionais.

Parágrafo único. Os recursos do PROGEFE, liberados na categoria de custeio, poderão ser utilizados para cobrir despesas cartorárias decorrentes de alterações nos estatutos dos Conselhos de Escola.

Art. 15. Para efeito de aplicação dos recursos, fica vedado apenas o que estabelece o art. 58 desta Portaria.

CAPÍTULO III DO PLANO DE APLICAÇÃO

Art. 16. O Plano de Aplicação é o instrumento norteador da execução física e financeira dos recursos destinados a cada unidade escolar, por meio do Conselho de Escola, que deverá estar de acordo com o Plano de Ação da Escola.

Parágrafo único. O Plano de Aplicação será formulado de acordo com os dispositivos da Lei Estadual nº 12.006/2023 e por esta Portaria, devendo ser registrado em sistema específico de

gestão do Programa.

Art. 17. Cada Conselho de Escola, em reunião com seus conselheiros, deverá formular e aprovar, por maioria simples, como sendo mais da metade dos votos dos membros presentes, o Plano de Aplicação, em cumprimento ao art. 21 da Lei Estadual nº 12.006/2023, a fim de evidenciar os valores alocados em despesas de custeio e de capital.

Art. 18. A contratação de plano de dados de internet e aquisição de itens de tecnologia somente serão permitidas mediante autorização prévia da Gerência de Tecnologia da Informação - GTI.

Art. 19. A ação planejada para manutenção, conservação e reparos no prédio escolar deve estar de acordo com o Manual do Sistema Integrado de Manutenção - SIM e, em alguns casos específicos não previstos no Manual, o Conselho de Escola deverá solicitar aprovação da Gerência de Rede Física Escolar - GERFE, através do Portal atendimento.sedu.es.gov.br.

Art. 20. O Plano de Aplicação deverá ser elaborado em sistema específico de gestão do programa, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da publicação da Portaria de repasse do recurso, e assinado eletronicamente pelos Conselheiros.

§ 1º O registro do Plano de Aplicação, em sistema específico de gestão do Programa - E-Gestão, deverá ocorrer com a data da publicação da Portaria.

§ 2º Os seguintes documentos integram o Plano de Aplicação, como anexos:

- I - Ofício de encaminhamento da documentação;
- II - Ata da elaboração e aprovação do Plano de Aplicação assinada pelo Conselho de Escola;
- III - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos - DCTF;
- IV - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- V - Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública Estadual;
- VI - Extrato bancário.

Art. 21. São de inteira responsabilidade do Conselho de Escola a elaboração, a aprovação e a execução do Plano de Aplicação, em cumprimento ao que estabelecem a presente Portaria e a legislação pertinente ao assunto.

Parágrafo único. Os Planos de Aplicação encaminhados para o setor de pagamento para recebimento dos recursos financeiros só serão analisados mediante o cumprimento do art. 30.

CAPÍTULO IV PREÇO ESTIMADO

Art. 22. O preço estimado compreende o valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, desconsiderando na sua formação os valores inexequíveis e os excessivamente elevados, assim entendidos, respectivamente, aqueles expressivamente inferiores ou superiores aos demais, identificados através de uma metodologia aplicada sobre os preços pesquisados.

Vitória (ES), terça-feira, 13 de Agosto de 2024.

Art. 23. A definição do preço estimado será materializada em documento denominado "análise crítica do(s) preço(s)" que conterá, no mínimo:

- I - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela cotação;
- II - caracterização das fontes consultadas;
- III - série de preços coletados;
- IV - justificativa para a utilização do critério ou método empregado, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis e os excessivamente elevados, se aplicável; e critério ou metodologia aplicada para a definição do valor estimado;
- V - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que trata o inciso IV do art. 27; e
- VI - data de sua elaboração.

Art. 24. Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso.

Art. 25. Serão desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados obtidos na pesquisa de preços, mediante a adoção de critérios ou métodos fundamentados e descritos no processo administrativo.

Art. 26. Aplicar-se-ão como métodos para obtenção do preço estimado a média, a mediana ou o menor dos valores remanescentes, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 27, devendo, sempre que possível, ser ampliado ao máximo.

Art. 27. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado nas contratações realizadas pelos Conselhos de Escola, através do formulário de Análise Crítica do(s) preço(s), deverão ser utilizadas obrigatoriamente as seguintes fontes de consulta como parâmetro, nesta ordem de prioridade:

- I - aquisições e contratações similares da Administração Pública, disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) por meio do link <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, em execução ou concluídas no período máximo de 6 (seis) meses anteriores à data da elaboração do documento a que se refere o art. 23;
- II - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos ou aplicativos especializados ou de domínio amplo, exceto produtos com preços promocionais, inclusive que utilizem notas fiscais eletrônicas, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses anteriores à data da elaboração do documento a que se refere o art. 23, contendo a data de acesso;
- III - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que os respectivos orçamentos tenham sido obtidos no máximo 6 (seis) meses antes da data de elaboração do documento a que se refere o art. 23; e
- IV - poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente demonstrados

e justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pelo Conselho de Escola.

CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA

Art. 28. A execução dos recursos recebidos pelo Conselho de Escola deve ser feita em estrita observância às cotas de custeio e capital inseridas no sistema e às normas contidas nesta Portaria.

§ 1º A execução dos recursos deverá ocorrer entre 1º de janeiro e 31 de dezembro do exercício corrente, podendo ser reprogramado o saldo remanescente, obedecendo às categorias econômicas de custeio e capital.

§ 2º Os recursos de um exercício só poderão ser reprogramados uma única vez, devendo ser utilizados integralmente até o término do exercício seguinte.

§ 3º Excepcionalmente, por ocasião da publicação desta Portaria, os recursos remanescentes em conta bancária em 31 de dezembro de 2023 poderão ser reprogramados uma única vez, devendo ser executados até 20 de dezembro de 2025.

Art. 29. O Conselho de Escola deverá elaborar e aprovar o Plano Anual de Compras e Contratações - PAC para cada exercício financeiro, o qual irá consolidar todas as compras e contratações que o Conselho pretende realizar, conforme o Regulamento de Compras previsto no inciso XXI do art. 21 da Lei Estadual nº 12.006/2023.

Art. 30. A cada exercício financeiro, o Conselho de Escola terá que autuar um novo processo eletrônico no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais - E-Docs para tramitação anual dos recursos do Programa até a entrega final da Prestação de Contas.

§ 1º O processo deverá ser autuado no E-Docs com o título "RECURSOS FINANCEIROS DO PROGEFE - ANO DO EXERCÍCIO - NOME DA ESCOLA - MUNICÍPIO - SRE".

§ 2º Após a autuação do processo, para habilitar os lançamentos no Sistema E-Gestão, o número do processo deverá ser cadastrado na tela de PRESTAÇÃO DE CONTAS.

§ 3º Serão necessários, caso exista saldo remanescente do exercício anterior, conforme prevê o §2º do art. 28 desta Portaria, os documentos constantes no §2º do art. 20 desta Portaria, incluindo a Ata de constituição do Conselho de Escola e Regulamento de Compras e Contratações para Conselhos de Escola, ambos registrados em cartório e o Anexo I do Plano Anual de Compras e Contratações, para dar início à tramitação do processo.

§ 4º Cada nota fiscal e seus complementos (caracterização da solicitação da proposta, orçamentos, análise crítica do(s) preço(s), comprovantes de pagamento, certidões, contratos, ementas pedagógicas para eletivas etc.) devem ser entranhados no processo do E-Docs em uma única peça (arquivo) na ordem cronológica em que as despesas forem efetuadas ao longo do exercício,

favorecendo a análise técnica e organização da prestação de contas.

Art. 31. A execução dos recursos financeiros deverá ser feita com observância às seguintes normas:

I - a movimentação dos recursos somente será permitida para o pagamento de despesas constantes no Plano de Aplicação até o nível de categoria econômica (custeio e capital), segundo as disposições desta Portaria;

II - a realização de pesquisas de preços dos produtos e/ou serviços junto aos fornecedores e/ou prestadores de serviços que atuem nos ramos relacionados à natureza do produto e do serviço a ser adquirido e/ou contratado, conforme a Classificação Nacional das Atividades Econômicas - CNAE, sendo obrigatória a observância das diretrizes acerca da definição do preço estimado, estabelecidas no art. 27 desta Portaria e no Regulamento de Compras, a fim de evitar quaisquer favorecimentos e garantir a escolha da proposta mais vantajosa para o erário;

III - as pesquisas de preço, que terão por escopo fomentar o comércio local, ampliar a competitividade e a eficácia da gestão, quando não realizadas com o número mínimo de 3 (três) fornecedores, conforme o inciso III do art. 27 desta Portaria, só serão aceitas se acompanhadas de justificativa circunstanciada, assinada eletronicamente pelo Conselho de Escola, que comprove a inviabilidade de atendimento dessa exigência;

IV - as pesquisas de preço que vierem a ser apresentados, na forma do inciso II deste artigo, deverão especificar, com clareza, os produtos e/ou serviços cotados, constando a descrição completa do item que se pretende adquirir ou do serviço que se pretende contratar, indicando suas características, especificações técnicas, unidades de medida, e ainda seus respectivos valores unitário e global e, se for o caso, os descontos oferecidos, bem como conter a razão social, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, o endereço completo e o telefone dos proponentes, o período de validade da proposta, as formas de pagamento, o prazo e as condições para entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços que porventura venham a ser adquiridos e/ou contratados, bem como a assinatura do representante da empresa responsável pela proposta e a caracterização da solicitação da proposta por parte do conselho de escola;

V - as aquisições de materiais e bens e/ou contratação de serviços em empresas de comércio eletrônico pela internet deverão observar as disposições do Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990; do Código Civil, Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002; do documento intitulado Oficina "Desafios da Sociedade de Informação: comércio eletrônico e proteção de dados pessoais", de 30 de junho e 1º de julho de 2010; da Escola Nacional de Defesa do Consumidor - ENDC, disponível no endereço eletrônico portal.mj.gov.br e em https://www.procon.pr.gov.br/sites/procon-pr/arquivos_restritos/files/documento/2020-11/diretrizes_comercio_eletronico.pdf; da Orientação Normativa nº 37, de 13 de dezembro de 2011, da Advocacia-Geral da União, naquilo que for aplicável; das instruções e normas similares emanadas de

organismos competentes para legislar sobre a matéria; bem como do art. 7º, inciso XIII da Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil;

VI - deverá ser evitada a realização repetitiva de pesquisas de preços nos mesmos fornecedores e prestadores de serviços, devendo tal prática, quando inevitável por fatores conjunturais, ser objeto de justificativa correspondente;

VII - é obrigatória a celebração de contrato na prestação de serviços, independentemente do valor, utilizando minutas padrão estabelecidas pela SEDU, sendo fundamental para garantir a segurança jurídica e a transparência nas relações entre o Conselho de Escola e os prestadores de serviços;

VIII - para a(s) aquisição(ões) de materiais necessários ao desenvolvimento das aulas eletivas, deverão ser entranhados no E-Docs juntamente com os documentos comprobatórios da despesa, a ementa pedagógica do curso, bem como o parecer assinado eletronicamente da supervisão escolar da Superintendência Regional de Educação - SRE à qual a unidade escolar está jurisdicionada, indicando a relação direta entre tal(is) aquisição(ões) e possíveis resultados de aprendizagem dos alunos;

IX - depois de creditados na conta bancária, os recursos deverão ser obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou na operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, na mesma conta corrente e na instituição bancária nas quais foram creditados pela SEDU;

X - o Presidente do Conselho de Escola deverá buscar, junto ao gerente da sua agência bancária, orientação e adesão à modalidade de aplicação financeira que atenda o disposto no inciso anterior, de modo a não haver qualquer incidência de tributação (imunidade dada pelo art. 150 da CRFB/1988), e que possua a facilidade de aplicação e resgate de forma automática e, no caso de haver dificuldade, deverá entrar em contato com a Gerência de Orçamento e Finanças - GEOFI/SEDU, através do e-mail geofi@sedu.es.gov.br;

XI - os pagamentos deverão ser efetuados exclusivamente mediante cartão de débito, transferência eletrônica de disponibilidade ou outra modalidade de movimentação autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fiquem claras a sua destinação e a do credor, devendo conter impressos no comprovante a razão social ou CNPJ do fornecedor para verificação/confirmação dos dados;

XII - os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser obrigatoriamente computados a crédito da conta específica do Programa para serem utilizados, exclusivamente, nas suas finalidades, ficando a critério do Conselho de Escola definir a natureza da despesa (custeio e/ou capital) em que será alocado o recurso oriundo dos rendimentos, sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

XIII - o Conselho de Escola deverá adotar medidas para comparar os preços e condições de diferentes

fornecedores, utilizando-se do formulário de Análise Crítica do(s) preço(s), visando identificar possíveis casos de sobrepreço e tomar as medidas para evitar gastos desnecessários que poderão ser configurados como superfaturamento;

XIV - todos os documentos gerados pelo Conselho de Escola devem, obrigatoriamente, ser assinados eletronicamente via E-Docs. A assinatura eletrônica garante a autenticidade, integridade e validade jurídica dos documentos, facilitando a comunicação e a tomada de decisões de forma remota e segura.

Art. 32. Os bens permanentes adquiridos ou produzidos com os recursos transferidos a expensas do PROGEFE deverão ser tombados e incorporados ao patrimônio estadual e destinados ao uso das respectivas unidades escolares beneficiadas, cabendo a estas a responsabilidade pela guarda e pela conservação dos bens.

Art. 33. Os Conselhos de Escola representantes das unidades escolares deverão providenciar o preenchimento do Termo de Doação à SEDU, via E-Gestão, para incorporação dos bens permanentes adquiridos ou produzidos.

Art. 34. O Termo de Doação mensal e a cópia da(s) nota(s) fiscal(is) de aquisição deverão ser encaminhados, via E-Docs, ao grupo SALMOX-PROCESSOS, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à aquisição.

Parágrafo único. O Conselho de Escola deverá anexar ao processo de execução e prestação de contas do PROGEFE cópia do e-mail e/ou ofício enviado ao SALMOX, comprovando o envio do documento mencionado no caput deste artigo.

Art. 35. As despesas realizadas serão comprovadas mediante documentos fiscais originais ou equivalentes, devendo os recibos, as faturas, as notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do Conselho de Escola, bem como o disposto nos incisos V e VI do art. 42 desta Portaria.

Parágrafo único. O extrato bancário da conta específica do Programa poderá servir para comprovação de quitação da despesa efetivada, desde que a saída seja identificada no extrato com o nome da razão social do fornecedor.

Art. 36. Todas as operações de execução deverão ser registradas nos sistemas específicos de gestão do Programa, E-Docs e E-Gestão, e conciliadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Art. 37. Durante a execução dos recursos, a documentação comprobatória física das despesas deverá ser mantida pelo Conselho de Escola, sendo organizada em arquivo específico na ordem cronológica em que as despesas forem efetuadas, oportunizando visitas, análise técnica e organização da prestação de contas.

Parágrafo único. No uso do Sistema E-Docs para tramitação eletrônica do processo de prestação de contas, todos os documentos que o compõem deverão permanecer arquivados também em pasta física, ou seja, tanto os documentos de origem digital quanto os documentos de origem física, sob guarda

do Conselho de Escola, respeitando a Tabela de Temporalidade de Documentos e em conformidade com esta Portaria.

Art. 38. Os Conselhos de Escola organizados em Consórcios, criados por portarias específicas, que contemplam mais de uma Unidade Escolar em sua composição, deverão garantir que a execução financeira ocorra obedecendo os valores repassados, individualmente, em portaria, para cada Unidade Escolar, evitando que ocorra execução equivocada de recursos em alguma das unidades que compõem o Consórcio.

CAPÍTULO VI DO MONITORAMENTO

Art. 39. Caberá à Superintendência Regional de Educação - SRE analisar a execução dos recursos e a prestação de contas de cada Conselho de Escola jurisdicionado à sua Superintendência de forma *on-line*, mensalmente, através dos sistemas específicos de gestão do programa, E-Docs e E-Gestão.

§ 1º O monitoramento da execução poderá ser realizado também por meio de visitas técnicas presenciais periódicas às unidades escolares.

§ 2º Em caso de dificuldade de acesso ou agendamento das visitas presenciais por parte do gestor escolar, caberá à SRE notificar/comunicar à Corregedoria para apuração de responsabilidades.

Art. 40. O monitoramento no âmbito das SREs, conforme prevê o artigo anterior, será exercido pelo técnico de prestação de contas, que emitirá um relatório expositivo, utilizando-se de formulários próprios, entranhando-o mensalmente no próprio processo eletrônico de acompanhamento da execução dos recursos.

§ 1º Durante a vigência do exercício, conforme prevê o § 1º do art. 28 desta Portaria, detectando pendências de natureza formal, o técnico de prestação de contas solicitará as correções aos gestores dos recursos para regularização, via E-Docs, no mesmo formulário do monitoramento.

§ 2º As pendências acima identificadas quando sanadas durante a execução dos recursos, não resultarão em ressalva.

CAPÍTULO VII DA CONSOLIDAÇÃO

Art. 41. A prestação de contas dos recursos recebidos pelo Conselho de Escola deverá ser consolidada mensalmente ao final da execução e disponibilizada em meio eletrônico através do Sistema E-Docs, conforme parágrafo único do art. 37 desta Portaria.

Parágrafo único. A disponibilização de arquivos em meio digital através do E-Docs e do E-Gestão da unidade escolar é de atribuição do Conselho de Escola.

Art. 42. As prestações de contas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:
I. Ofício de encaminhamento do Conselho de Escola ao Secretário de Estado da Educação;

- II. Plano de aplicação do saldo reprogramado e das portarias publicadas no decorrer do exercício;
- III. Extrato bancário da conta corrente de janeiro a dezembro do ano de movimentação do recurso;
- IV. Extrato bancário da conta de aplicação financeira de janeiro a dezembro do ano de movimentação do recurso;
- V. Notas Fiscais de compras/serviços, contendo o carimbo com a sigla do programa;
- VI. Comprovantes de transferências bancárias ou dos comprovantes de pagamentos realizados através de cartão de débito;
- VII. caracterização da solicitação da proposta, para cada compra/serviço realizado;
- VIII. pesquisa de preço para cada compra/serviço realizado;
- IX. análise crítica do(s) preço(s), para cada compra/serviço realizado;
- X. contratos firmados para execução dos serviços contratados;
- XI. ementas pedagógicas das aulas eletivas, aprovada pela supervisão escolar/SRE, quando houver aquisição ou contratação de serviços para atender a esta finalidade;
- XII. projetos pedagógicos desenvolvidos pela unidade escolar, bem como autorização da supervisão escolar da regional, que respaldem as viagens pedagógicas;
- XIII. guias de recolhimento de impostos e encargos sociais incidentes sobre as notas fiscais;
- XIV. carimbo de ateste nas notas fiscais de serviços e aquisição previstos nos incisos I, II, VI, VII, VIII, IX e XI do art. 14 desta Portaria, com assinatura de duas testemunhas, devidamente identificadas com CPF, exceto os ordenadores de despesa (Presidente e Tesoureiro do Conselho de Escola);
- XV. Termo de recebimento nos serviços previstos nos incisos IV, V e X do art. 14 desta Portaria, assinado eletronicamente pelo Presidente do Conselho de Escola e por, no mínimo, outros dois membros do Conselho, exceto membros da diretoria e do Conselho Fiscal;
- XVI. Demonstrativo de execução de receita e despesas e de pagamentos efetuados;
- XVII. Termo de doação e relação de bens adquiridos e ou produzidos;
- XVIII. Resumo da prestação de contas;
- XIX. Ata de aprovação da prestação de contas pelo Conselho de Escola;
- XX. Parecer do conselho fiscal comprovando a regularidade das contas;
- XXI. Declaração de guarda da prestação de contas;
- XXII. dentre outros.

Art. 43. Aos Conselhos de Escolas das Escolas Públicas Estaduais competem a elaboração e a guarda da prestação de contas dos recursos recebidos e o compartilhamento digital das informações.

Parágrafo único. Os documentos originais que compõem a prestação de contas do Conselho de Escola deverão ser arquivados na unidade escolar pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da aprovação da prestação de contas da SEDU pelo Tribunal de Contas ou conforme tabela de temporalidade prevista no Sistema E-Docs.

CAPÍTULO VIII DA ANÁLISE FINAL DAS CONTAS

Art. 44. As análises das prestações de contas no

âmbito das SREs, dentro do prazo regulamentar fixado, serão exercidas pelo técnico de prestação de contas, que emitirá parecer opinativo juntamente com o Assessor Administrativo da Regional, realizado por meio digital através do sistema E-Gestão e anexado no processo eletrônico E-Docs.

§ 1º Não detectando pendências, o técnico de prestação de contas encaminhará o parecer ao Superintendente, opinando pela Aprovação das Contas.

§ 2º Detectando pendências, o gestor da unidade escolar será notificado para regularização no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

I - decorrido o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, o gestor entrará nos autos os documentos e as eventuais justificativas solicitadas na notificação, e assim o técnico da SRE procederá à análise pormenorizada e emitirá um segundo parecer acerca da regularidade da Prestação de Contas:

a) em caso de regularização total das pendências, encaminhará o parecer ao Superintendente, opinando pela Aprovação com ressalva das contas;

b) em caso de atendimento parcial ou não atendimento das pendências, o parecer será remetido pelo técnico ao Superintendente opinando pela Aprovação com Ressalva ou Reprovação da Prestação de Contas, a depender do motivo não sanado;

c) após a emissão do parecer opinativo referente à Aprovação com Ressalva ou à Reprovação da Prestação de Contas, o gestor escolar deverá ser comunicado. Caso tenha interesse será garantido ao gestor um prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento do comunicado, para solicitar a reanálise em grau recursal ao Ordenador de Despesas da SEDU;

d) a solicitação de reanálise em grau recursal ao Ordenador de Despesas da SEDU, deverá ser encaminhada à SRE, por meio de ofício no E-Docs, contendo as razões motivadoras para o recurso, dentro do prazo informado acima.

Art. 45. O Parecer Conclusivo, no âmbito da regional, das prestações de contas de recursos repassados aos Conselhos de Escola é de responsabilidade do Superintendente Regional de Educação e será realizada por meio digital, através do sistema E-Gestão e anexado no processo eletrônico (E-Docs).

Art. 46. Compete à Gerência de Prestação de Contas - GPC a reanálise, em grau recursal, da prestação de Contas quando solicitado formalmente pelo gestor dos recursos conforme alínea d do art. 38.

§ 1º A Gerência de Prestação de Contas - GPC poderá requerer a participação de outras unidades da SEDU, bem como poderá solicitar documentos arquivados na sede da Unidade Escolar, para Parecer Conclusivo sobre a aplicação dos recursos financeiros, se couber.

§ 2º Na hipótese de a reanálise detectar novas pendências será concedido novo prazo de 30 (trinta) dias para regularização destas e/ou apresentação de justificativas.

Vitória (ES), terça-feira, 13 de Agosto de 2024.

Art. 47. A Gerência de Prestação de Contas - GPC elaborará parecer opinando pela Aprovação, Aprovação com Ressalva ou Reprovação das Contas e encaminhará ao Ordenador de Despesa para decisão.

Parágrafo único. O Ordenador de Despesa, caso julgue necessário, poderá requerer a manifestação da Assessoria Jurídica.

CAPÍTULO IX DO PARECER

Art. 48. O parecer das Prestações de Contas tanto no âmbito das Superintendências Regionais de Educação - SREs quanto na Gerência de Prestação de Contas - GPC poderá resultar em quatro opinamentos distintos: Aprovação, Aprovação com Ressalva, Reprovação ou Omissão do Dever de Prestar Contas.

Art. 49. Serão consideradas **aprovadas** as contas em que ficar demonstrada a compatibilidade entre os Planos de Aplicação e as contas prestadas, com a fiel observância das normas legais e regulamentares.

Parágrafo único. Poderão ser aprovadas as contas em desacordo com o Plano de Aplicação desde que devidamente justificados e comprovados os motivos de necessidade e emergência decorrentes de força maior ou caso fortuito.

Art. 50. Serão consideradas **aprovadas com Ressalva** as contas em que forem detectadas irregularidades de natureza formal, entendendo-se como tal aquelas que não impliquem em lesão ao erário público e que não se refiram à ausência de documentos indispensáveis à análise das contas, devendo a reincidência nessas falhas ser monitorada pela Superintendência Regional de Educação - SRE.

§ 1º A correção das impropriedades durante a análise da prestação de contas pode evitar a reprovação, mas não elimina a ressalva, que é uma forma de alertar o responsável para que não repita as falhas no futuro, sanando-as durante o exercício.

§ 2º A reincidência da mesma ressalva pode ter consequências administrativas, como a dispensa da função gratificada de Direção Escolar ou a instauração de Tomada de Contas Especial, cabendo à Corregedoria a apuração de responsabilidades e demais providências.

Art. 51. Serão consideradas **reprovadas** as contas em que não ficar demonstrada a compatibilidade entre os Planos de Aplicação e as contas prestadas, com inobservância das normas legais e regulamentares, inclusive com indícios de danos ao erário público.

Parágrafo único. A Reprovação das Contas implica na dispensa do gestor dos recursos da função gratificada de diretor escolar, na remessa dos pareceres conclusivos à Corregedoria para apuração de responsabilidade e na instauração de Tomada de Contas Especial nos termos da legislação própria.

Art. 52. Será declarada pela Superintendência Regional de Educação a Omissão do Dever de Prestar Contas quando vencido o prazo estabelecido em norma regulamentar e não forem apresentados os lançamentos de dados no Sistema Específico de Gestão do Programa, bem como a não inserção dos documentos no processo de prestação de contas no

E-Docs, comprovando a boa e regular aplicação dos recursos públicos, caso essa comprovação não tenha sido realizada.

§ 1º O pedido de prorrogação para compartilhar a prestação de contas, justificado e tempestivo, suspenderá a emissão da declaração a que se refere o *caput*, até o prazo ulterior notificado ao gestor dos recursos públicos.

§ 2º A declaração prevista no *caput* será encaminhada diretamente à Corregedoria para apuração de responsabilidade e demais providências.

CAPÍTULO X DA CORREGEDORIA

Art. 53. Os pareceres de reprovação das prestações de contas e os casos de reincidência de ressalvas de mesmo motivo serão encaminhados à Corregedoria para apuração de responsabilidade.

§ 1º Os documentos das Prestações de Contas referidas no *caput* deste artigo estarão disponíveis à Corregedoria da SEDU por meio do sistema de prestação de contas e por meio do Sistema E-Docs;

§ 2º Caso julgue necessário, a Corregedoria poderá requisitar os documentos originais arquivados na sede da Unidade Escolar.

Art. 54. Nos casos de omissão no dever de prestar contas e/ou no que se refere o parágrafo 2º do art. 52 desta Portaria, deverá a Superintendência Regional de Educação encaminhar declaração à Corregedoria para apuração de responsabilidade, podendo implicar na dispensa do gestor dos recursos públicos da função de diretor da Unidade Escolar e demais providências.

Parágrafo único. O descumprimento do citado no *caput* do artigo, por parte da Superintendência, implicará na instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 55. O Conselho de Escola poderá ser subvencionado com recursos públicos depois de afastado o gestor que deu causa às irregularidades apontadas, com a consequente instauração de Processo Administrativo Disciplinar e Tomada de Contas Especial.

Parágrafo único. Considera-se gestor dos recursos públicos as pessoas que à época dos fatos, agindo como ordenadores de despesa, eram responsáveis pela boa e regular aplicação desses recursos.

Art. 56. As notificações feitas aos gestores dos recursos públicos deverão conter confirmação de recebimento, com registro das datas de expedição e recebimento, e instruirão os autos da prestação de contas.

Art. 57. No âmbito da Corregedoria, não serão concedidos novos prazos para regularização de pendências.

CAPÍTULO XI DAS VEDAÇÕES

Art. 58. O Conselho de Escola deverá observar as vedações pertinentes ao emprego dos recursos, especialmente em relação a:

I - implementação de outras ações que estejam

sendo objeto de financiamento por outros programas executados pela SEDU;

II - gastos com pessoal;

III - pagamento a qualquer título, a:

a) agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

b) empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, ou parentes de membros do Conselho de Escola, sejam por vínculo da consanguinidade ou da afinidade;

c) despesas de manutenção predial como aluguel, água, luz e esgoto; e

d) despesas de caráter assistencialista;

IV - utilização de valores destinados às despesas de custeio em despesas de capital e vice-versa;

V - cobertura de despesas com tarifas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

VI - dispêndios com tributos federais, estaduais e municipais quando não incidentes sobre os bens adquiridos ou produzidos ou sobre os serviços contratados;

VII - festividades, comemorações, coquetéis, recepções e presentes;

VIII - despesas que estejam sendo objeto de contratação pela SEDU, como alimentação, transporte escolar, limpeza e vigilância;

IX - pagamento de passagens e diárias; e

X - pagamento antecipado à entrega/aquisição de materiais e bens e/ou prestação de serviços, exceto para compras pela internet.

§ 1º Em caso de necessidade e com a devida justificativa, a unidade escolar poderá adquirir os materiais e/ou serviços constantes na alínea c do inciso III e incisos VII, VIII e IX, desde que seja autorizada formalmente e previamente pelo ordenador de despesas, cuja autorização deverá compor a prestação de contas.

§ 2º Em virtude das especificidades da oferta da educação nos ambientes de privação de liberdade, as Escolas Referência e Exclusivas que atendem ao Sistema Socioeducativo e ao Sistema Prisional estão autorizadas a adquirirem materiais escolares de uso individual do aluno privado de liberdade em virtude de estarem sob a tutela do Estado, bem como as Escolas Referência que atendem às classes hospitalares pela característica similar de sua oferta.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59. É responsabilidade do Conselho de Escola, na figura de seu presidente, a inclusão de documentos originais e não editados na prestação de contas.

Art. 60. A não utilização dos recursos na finalidade a que se destinam e a aplicação indevida de valores financeiros implicarão no ressarcimento do montante utilizado indevidamente, acrescido de juros e de correção monetária, com a devida justificativa assinada eletronicamente pelos membros do conselho, estando incluídos nesse procedimento os pagamentos efetuados fora do prazo, nos termos do art. 31, § 3º, da Lei Estadual nº 12.066/2023.

§ 1º A devolução dos recursos deverá ser feita na

conta específica do Conselho de Escola, salvo nos casos de municipalização, extinção da conta ou do Conselho de Escola, devendo o valor ser restituído à SEDU através de transferência bancária à conta do Banestes, agência 675, conta corrente nº 12.239.927, devidamente identificado com o número do CNPJ do Conselho de Escola.

§ 2º No caso de municipalização ou extinção do Conselho de Escola, a SEDU poderá solicitar, mediante pedido justificado por escrito ao agente financeiro depositário dos recursos, a devolução dos recursos repassados que não foram utilizados.

§ 3º Para efeito de cálculo da atualização monetária de que trata o *caput* deste artigo, será adotado o índice de preços INPC/IBGE, considerando-se, para esse fim, o período compreendido entre a data do fato gerador e a do recolhimento, sendo que a quitação do débito apenas se dará se o valor recolhido for considerado suficiente para sanar a irregularidade, cujo fim será adotado como referencial o Sistema de Atualização Monetária de Débitos do Tribunal de Justiça, disponível no site www.tjes.jus.br.

§ 4º Os valores referentes aos ressarcimentos de que trata este artigo deverão ser registrados nas correspondentes prestações de contas do Conselho de Escola e em sistema próprio utilizado pela Secretaria.

Art. 61. Cabe ao Conselho de Escola divulgar mensalmente, conforme prevê o art. 21, inciso VII da Lei Estadual nº 12.006/2023, à comunidade escolar informações referentes à aplicação dos recursos financeiros recebidos, ao saldo em caixa, aos resultados obtidos e à qualidade dos serviços prestados, afixando informativo no mural da escola.

Parágrafo único. O Conselho de Escola deverá deixar sua composição afixada permanentemente no mural da unidade escolar, bem como a composição do Conselho Fiscal e o endereço eletrônico para consulta às informações da execução financeira.

Art. 62. Dúvidas quanto aos procedimentos, à execução e à prestação de contas dos recursos financeiros deverão ser sanadas, no decorrer do exercício, junto à equipe de prestação de contas da respectiva SRE.

Art. 63. A execução do PROGEFE obedecerá ao cronograma anual constante nas portarias de valores publicadas anualmente.

Art. 64. Os casos omissos a esta Portaria serão tratados pela Subsecretaria de Estado de Administração e Finanças - SEAF.

Art. 65. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 133-R, de 13 de junho de 2022, e a Portaria nº 188-R, de 27 de dezembro de 2018.

Art. 66. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 09 de agosto de 2024.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 1379680